ATA Nº. 3 – REUNIÃO DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS ELEITORAIS DO BRASIL MACAPÁ / AP – 15/06/1996.

Aos quinze (15) dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis (1 996), no Salão de Convenções do Novotel Macapá-AP, presentes os Desembargadores Aécio Sampayo Marinho, Aloísio de Abreu Lima, Ayrton Tenório Cavalcante, Carlos Luiz Souza, Francisco das Chagas Praça, Francisco Haroldo Rodrigues, Francisco Oliveira Filho, Gilberto da Silva Castro, Jalles Ferreira da Costa, Luiz Carlos Gomes dos Santos, Luiz Gonzaga B. de Carvalho, Luiz Perrotti, Maria de Nazaré Brabo de Souza, Marinildes Costeira de Lima, Mauro Jordão de Vasconcelos, Munir Feguri, Nelson Fonseca, Renato de Mattos, Renato Martins Mimessi, Robério Nunes, Tupinambá Miguel Castro do Nascimento, o Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá declarou aberta a Sessão, saudando os participantes do III Encontro de Presidentes de Tribunais Regionais Eleitorais do Brasil, relatando o recadastramento informal do eleitorado no Estado que se efetuou no ano de 1995, se espurgindo eleitores inexistentes, cujo eleitorado passou de 230 (duzentos e trinta) mil eleitores para 150 (cento e cinquenta) mil, em seguida passou a palavra ao Des. Luiz José Perrotti na qualidade de Presidente do Colégio de Presidentes, que iniciou relatando a experiência que vem sendo encetada pela Justiça Eleitoral do Paraná, informatizando a confecção e entrega de Títulos Eleitorais, que já atinge 70% (setenta por cento) das Zonas Eleitorais da Circunscrição e que se pretende atinja mais de 90% (noventa por cento) até o final do corrente exercício, com vantagens e reflexos nas eventuais duplicidades, eliminando os procedimentos de recadastramento de eleitores. Colocou a disposição de todos os Presidentes o sistema implantado no Estado do Paraná com inteiro sucesso. Em seguida tratou-se da substituição dos membros Vogais que não mais integram o Colégio. Foram eleitos os Desembargadores Renato Martins Mimessi, de Rondônia, e Tupinambá Miguel Castro do Nascimento, do Rio Grande do Sul. Ficaram definidas as datas de 06 e 07 de setembro para o IV Encontro do Colégio de Presidentes, na cidade de

Curitiba - PR. Foi proposto um voto de louvor aos Ministros eleitos e empossados na Presidência e Vice-Presidência do TSE, bem como aos novos Presidentes dos TRE's, com aprovação unânime. Tomou a palavra o Des. Presidente Munir Feguri, do Estado do Mato Grosso, que relatou as dificuldades nos procedimentos de licitação em função da demora na aprovação e liberação das verbas orçamentárias e de provisão para as eleições, propondo seja lavrado um manifesto com assinatura de todos os presentes preliminarmente solicitando urgência na aprovação da provisão para as eleições e na hipótese sentido de que seja editada Medida Provisória que acrescente inciso XXII ao Artigo 24 da Lei n. 8.666193 pelo Presidente da República. A proposta teve sua redação final aprovada e o encaminhamento da Lei providenciado pelo Presidente do Colégio. Passou-se a palavra ao Desembargador Presidente do TRE do Amapá, que propôs fosse destacada pelo TSE verba para divulgação regionalizada, devido as peculiaridades locais de determinados Estados, de campanha para esclarecimento do eleitorado com relação a "urna eletrônica". Passou-se a palavra ao Desembargador Presidente de Rondônia, que propôs a criação de Assessoria de Imprensa em todos os Tribunais Eleitorais do Pais. A proposta foi aprovada. Passou-se a palavra ao Desembargador Robério Nunes, do Estado de Roraima, que propôs a ampliação do horário de trabalho e das reuniões do Colégio de Presidentes, haja vista o exíguo espaço de tempo para deliberações importantes e propôs a mudança no programa, com reunião as 14h30min prolongando-se até as 16h30min. Proposta foi aprovada. Foram trazidas ao Plenário preocupações relativas a defeitos apresentados pelas urnas eletrônicas, ficando decidido que cada Tribunal comunicará a Secretaria de Informática do TSE os defeitos eventualmente apresentados pelas UE's. O Desembargador Presidente do Colégio propôs a discussão a respeito da Lei 9.1 00195, trazendo inicialmente as preocupações quanto as prestações de contas dos Partidos Políticos, no sentido de contratar um técnico em Contabilidade (Contador), para que elabore a análise da prestação de contas segundo o que rezam os preceitos da referida Lei. Levantado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina o aspecto da prestação de contas do Fundo Partidário, ficou esclarecido que a recente Resolução do TSE n. 19.585,

de 30 de maio de 1996, disciplina, em seu art. 12, o assunto enfocado. Relativamente aos novos municípios criados e ainda não instalados, com aprovação de renda a que alude o art. 32 da Lei 9.100195, depen- derá de consulta a ser formulada ao TSE pelo Presidente do Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul. Procederam-se a apresentação do roteiro para divulgação da "urna eletrônica" por parte do Des. Presidente do TRE de São Paulo, que, no comentário do Des. Luiz José Perrotti, deveria ser seguido como exemplo para os demais TRE's. O Des. Presidente do TRE de São Paulo expôs a preocupação de priorizar a apresentação por parte exclusivamente da Justiça Eleitoral da "urna eletrônica", o que será feito solenemente em Ribeirão Preto, no caso de São Paulo. Em continuidade expôs a necessidade de que sejam recrutados mesários com conhecimento ou noções de informática, recrutando entre os meios tidos como exemplos os Bancos Itaú, Bradesco e entidades que trabalham com sistemas informatizados, bem como Universidades. O Des. Luiz José Perrotti informou da necessidade de se ter na mesa receptora de votos pelo menos 3 pessoas com conhecimento amplo sobre a "urna eletrônica", para que problemas possam ser solucionados a tempo. Continuando asseverou que acre- dita no sucesso do processo a ser implantado como bem demonstram as experiências iniciais em Londrina e Curitiba, desde que precedida de um amplo processo de divulgação e um cuidadoso treina- mento dos respectivos mesários. No Paraná, pretende-se proceder uma votação simulada com o mesmo programa utilizado pelo TSE, porém em Seções previamente escolhidas, utilizando-se o cadastro de cada Seção a fim de que a simulação utilize a votação dos eleitores e mesários da própria Seção. Expôsse também a preocupação com problemas de energia elétrica que poderiam retardar o prosseguimento da votação, bem como problemas técnicos surgidos com a "urna eletrônica". Discutiu-se, ainda, a respeito do procedimento da distribuição das urnas eletrônicas aos locais de votação. A instrução prevista é de que, pelo menos um ou dois dias, antes da eleição, sejam entregues as urnas eletrônicas, com os devidos testes de verificação de funcionamento de modo a evitar problemas, bem como instruir os mesários responsáveis pelo devido cuidado com o equipamento. Discutiu-se a respei- to da propaganda eleitoral. O Des. Renato Martins do TRE de Rondônia que relatou consulta feita ao TSE na busca de soluções, visando propiciar cooperação aos Juizes coordenadores da propaganda eleitoral, seja por meio da ampliação da competência dos Juízes Auxiliares a que se refere o artigo 70, 5j 70, da Resolução n. 19.512; utilização dos demais Juízes Eleitorais como Juízes instrutores nas irregularidades cometidas no âmbito de sua Jurisdição; e medida ensejando a eficácia da execução das decisões dos Juízes a que se refere o art. 31 da mesma Resolução. Prosseguindo com a discus- são a respeito da propaganda eleitoral, colocou-se em pauta o direito de resposta, onde a penalidade proposta seria a perda do tempo de propaganda em dobro daquele que ofendeu. O Des. Renato de Mattos levantou dúvida a respeito do art. 58 da Lei 9.100195, que trata da divulgação de propaganda partidária através de geradoras de sinal de televisão. Por fim o Des. Francisco Oliveira propôs a confecção de um release para dar publicidade ao evento e apresentou uma moção de confiança do sistema de votação eletrônica, que foram aprovadas a unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão as 17 horas e 50 minutos. -x-x- Para constar, eu (Des. Robério Nunes), Secretário do Colégio de Presidentes de Tribunais Eleitorais, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos presentes.'

Os Presidentes de Tribunais Regional Eleitorais do Brasil, reunidos em Macapá, capital do Estado do Amapá, objetivando o aperfeiçoamento do processo eleitoral brasileiro, que se consubstancia, neste histórico momento, na realização das eleições municipais de 3 de outubro do ano um curso, de forma límpida e perfeita, visando a viabilização de condições para a obtenção deste desiderato com a regularidade de procedimentos de aquisição de bens e de contratações de serviços necessários ao certame, acolhendo a proposta do Presidente do TRE do Mato Grosso, Desembargador Munir Feguri, manifestam, pelo presente, ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral a sua preocupação em relação a não liberação de dotações orçamentárias ou decorrentes de crédito especial a tempo de realizar as despesas respectivas com observância das normas especificas e indicam a necessidade, em hipótese diversa, de se sugerir ao Exmo. Sr. Presidente da República editar Medida Provisória

acrescentando-se ao artigo 24 da Lei n. 8.666193 o inciso XXII nos seguintes termos:

"Inciso XXII -para aquisição de bens e contratação de serviços e obras destinados exclusivamente a realização das eleições de 1996, no período de 10 de julho a 30.1 1.96".

Justifica-se a inserção do inciso no texto da indicada Lei, porquanto, embora todas as providências preparatórias já tenham sido tomadas, há sempre imprevistos, revogações de licitações, alterações de Última hora e outros acontecimentos que escapam ao melhor dos planejamentos.

Em tais casos, resta ao Ordenador de Despesas fundamentar a aquisição elou contratação com base no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666193, que permite a dispensa de licitação nos casos de emer- gência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo.

Entretanto, a questão de se caracterizar a emergência e urgência é eminentemente subjetiva, e o TRE fica sempre na expectativa de ver acolhida pelo Tribunal de Contas da União as suas justificativas. Exemplo recente dessa situação é o Processo de Tomada de Contas de 1994, da gestão anterior a atual do TRE do Estado do Mato Grosso, quando o Presidente da época teve que recorrer ao aludido inciso IV do art. 24 (urgência), tendo sido posteriormente notificado pelo Tribunal de Contas da União a respeito do assunto e até hoje não teve suas contas julgadas regulares.

Observa-se que, quando a questão resvala para o campo subjetivo, não parece aconselhável fazer uso nem mesmo de permissivos legais.

Por outro lado, as eleições têm data certa e precisam acontecer de qualquer maneira, a despeito de toda a burocracia e das exigências legais que cercam a despesa pública e tornam as providências extremamente morosas, havendo risco de comprometimento da realização dos nossos objetivos, enfatizando a viabilidade desta proposição, porquanto a matéria envolve interesse nacional, a exemplo da recente Medida Provisória n. 1.452, de 10 de maio de 1996, que acrescentou o inciso XXI ao citado artigo 24, dispensando de licitação as compras de bens destinados a pesquisa científica e tecnológica.

Macapá-AP, 15 de junho de 1996.